



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 713, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Extingue, cria e transforma unidades administrativas e cargos; altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, pelo Assessor Especial de Gabinete, Secretários Municipais, Assessores dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande e em outras legislações esparsas". (NR)

.....

"Art. 6º

§1º Compõem o primeiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico superior a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Especial de Gabinete e as Assessorias e Secretarias Municipais, com vínculo de natureza institucional." (NR).

.....

"Art. 7º A Prefeitura de Cabeceira Grande compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Prefeito:

a) Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

b) Gabinete do Prefeito;

c) Assessoria de Relações Públicas e Comunicação.” (NR)

.....
"TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO I (...)

Seção I

“Da Procuradoria Geral do Município

Subseção II

Da Competência Geral

Art. 9º À Procuradoria Geral do Município que, inclusive, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, compete basicamente a representação judicial do Município, da consultoria e do assessoramento superior da Administração, de cujo sistema jurídico constitui o órgão central, bem como o controle da moralidade, legalidade, publicidade e impessoalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;

Parágrafo único. A chefia da Procuradoria Geral do Município é exercida pelo Procurador Geral, a quem compete:

I - representar, em juízo e fora dele, o Município e suas autarquias e fundações públicas;

II - executar e cobrar, administrativa e judicialmente, a dívida ativa do Município;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Fazenda Municipal e à Administração Pública;

IV - defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamentar;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 3 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

VI - exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

IX - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;

X - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XI - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza legal;

XII - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;

XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

XV - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual;

XVI - coordenar e supervisionar técnica e administrativamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando suas manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

(Fls. 4 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

XVII - opinar, sempre que for solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVIII - acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal.” (AC)

.....
"TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO I (...)

Seção I (...)

Seção II
Do Gabinete do Prefeito
Subseção I
Das Competências do Gabinete do Prefeito

"Art. 10. Compete, basicamente, ao Gabinete do Prefeito, assessorar o Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os Poderes Constituídos, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social e da comunicação institucional inerentes ao Poder Executivo Municipal.” (NR)

"Art. 10-A. Ficam criados no âmbito do Gabinete do Prefeito os cargos de Assessor Especial de Gabinete, de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 10-B. Compete ao Assessor Especial de Gabinete:

I – prestar o devido assessoramento em assuntos de governança pública, gabinete, dando à autoridade administrativa assistida o devido suporte;

II – assistir o Prefeito nas funções político-administrativas;

III – responsabilizar-se pela execução das atividades de apoio administrativo do órgão;

(Fls. 5 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

IV – prestar assessoramento direto ao Prefeito, ao Procurador ou a outra autoridade, conforme designação superior nos assuntos de sua competência;

V – responsabilizar-se pela coleta, guarda e distribuição das informações referentes às competências da respectiva unidade administrativa;

VI – desincumbir-se dos serviços de agenda, recepção e comunicação da autoridade a que estiver vinculada; e

VII – desincumbir-se de outras competências que lhe forem conferidas pelo titular da respectiva unidade administrativa assistida.

VIII – preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Prefeito e pelo Secretário de Governo;

IX – cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos; promover a publicação e arquivo dos atos oficiais;

X – cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;

XI – encarregar-se da correspondência oficial do Prefeito e do Secretário de Governo;

XII – organizar e manter em dia o arquivo oficial de correspondência e atos oriundos do Gabinete do Prefeito;

XIII – preparar e expedir ordens de serviço, circulares e demais documentos da Secretaria de Governo, inclusive instruções normativas;

XIV – organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações relativos a assuntos de interesse da Secretaria de Governo;

XV – coordenar o processo de Consolidação da Legislação Municipal - CLM - no âmbito do Poder Executivo, podendo solicitar ao Prefeito a criação de Grupo de Trabalho para desenvolver o trabalho consolidativo.” (AC)

.....
"TÍTULO IV (...)

(Fls. 6 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

CAPÍTULO I (,,)

Seção II (...)

Subseção I (...)

Subseção II

Da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação

Art. 10-C. A Assessoria de Relações Públicas tem por finalidade manter os trabalhos de relações públicas do Município de Cabeceira Grande com órgãos internos, externos, empresas outras entidades e convênios, além de desenvolver e acompanhar toda logística dos eventos realizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A chefia da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação é exercida pelo Assessor, a quem compete:

I – divulgar as atividades da Prefeitura,

II - manter os trabalhos de relações públicas e convênios do Município de Cabeceira com órgãos internos, externos, empresas e outras entidades e instituições,

III - desenvolver e acompanhar toda logística dos eventos realizados pela Administração Municipal;

IV – supervisionar as atividades de informações ao público acerca das ações governamentais;

V – viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e dos Estados e à iniciativa privada, visando a celebração de convênios;

VI – acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos convênios;

VII – zelar pelo bom nome do Município e do Prefeito, sugerindo medidas que julgar necessárias para a sua divulgação; e

VIII – supervisionar as comunicações ao público, sempre que determinado pelo Prefeito, reuniões que deve participar para formulação de políticas ou para apresentação de sugestões, programas e campanhas desenvolvidas pelo Município.” (AC)

(Fls. 7 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

.....
"Art. 17.

IV – Departamento Tributário." (AC)

.....
"Art. 18.

III - Compete ao Departamento Tributário, unidade subordinada diretamente ao Secretário de Fazenda, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, organização e planejamento tributário em geral, em cooperação com a Secretaria de Fazenda e com a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A direção do Departamento Tributário é exercida pelo Chefe de Departamento, a quem ainda compete, entre outras atribuições, prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário de Fazenda, na solução das questões relacionadas à área tributária." (AC)

.....
"Art. 34-A. A Secretaria z tem a seguinte estrutura básica interna:

.....
III – Departamento de Cultura:" (AC)

.....
"Título IV (...)

Capítulo III (...)

Seção VI (...)

Subseção I (...)

Subseção III



(Fls. 8 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

Das Competências Básicas do Departamento de Cultura

Art. 34-C. Compete ao Departamento de Cultura coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de cultura.

Parágrafo único. A direção do Departamento de Cultura é exercida pelo Chefe de Departamento, a quem ainda compete, entre outras atribuições, prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Cultura e ainda formular e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente." (AC)

.....
"Art. 22. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica interna:

.....
IV - Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária." (AC)

.....
"TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO III (...)

Seção I (...)

Subseção II (...)

Subseção III (...)

"Subseção IV

Das Competências Básicas do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária

Art. 24-C. O Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária compete promover, controlar e fiscalizar, em cooperação com organismos estaduais e federais, a aplicação e o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, relativos a medicamentos, alimentos, cosméticos, equipamentos, serviços, produtos e outros.





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 9 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

Parágrafo único. A direção do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária é exercida pelo Chefe de Departamento, a quem compete, entre outras atribuições, prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal da Saúde e ainda coordenar todas as ações e serviços concernente à promoção, controle e fiscalização do devido cumprimento das normas sanitárias relativas a medicamentos, alimentos, cosméticos, equipamentos, serviços, produtos e outros” (AC)

.....

“Art. 26. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Departamento de Gestão das Políticas Públicas de Assistência e Proteção Social e de Benefícios Sociais;

II – Coordenadoria do Centro de Referência e Assistência Social.” (AC)

.....

"TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO III (...)

Seção III (...)

Subseção I (...)

Subseção II (...)

Subseção III

Das Competências Básicas da Coordenadoria

Art. 26-A. Compete basicamente à Coordenadoria do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, organizar e articular as ações junto a política de Assistência Social e as outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social.

Art. 26-B. A direção da Coordenadoria do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS será exercida pelo Chefe da Coordenadoria, a quem ainda compete, entre outras atribuições, prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal da Saúde quanto às atividades do órgão e ainda articular, acompanhar e

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 10 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na unidade.”

.....

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Unidades e seus respectivos cargos:

I – a Procuradoria Geral do Município e o respectivo cargo de Procurador Geral, com vencimento de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais);

II – a Assessoria Especial de Gabinete e o respectivo cargo de Assessor Especial de Gabinete, com vencimento de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais);

III – a Assessoria de Relações Públicas e Comunicação e o respectivo cargo de Assessor, com vencimento de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais);

IV – o Departamento Tributário e o cargo de Chefe de Departamento, com vencimento de R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte oito reais);

V - o Departamento de Cultura e o respectivo cargo de Chefe de Departamento, com vencimento de R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte oito reais);

VI – a Coordenadoria do CRAS e o respectivo cargo de Chefe da Coordenadoria, com vencimento de R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte oito reais); e

VII – o Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária e o respectivo cargo de Chefe de Departamento, com vencimento de R\$ R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte oito reais).

Art. 3º Ficam extintos:

I – a Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais e o respectivo cargo de Consultor; e

II – a Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários e o respectivo cargo de Assessor.

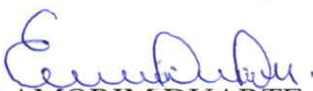
Parágrafo único. Os cargos de carreira vinculados ou lotados nas unidades administrativas extintas por este artigo ficam automaticamente vinculados ou lotados na Procuradoria Geral do Município.

(Fls. 11 da Lei n.º 713, de 3/9/2021)

Art. 4º Os órgãos, unidades, subunidades administrativas e cargos que não foram transformados, criados ou extintos ficam mantidos na estrutura administrativa, organizacional e institucional de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de setembro de 2021; 25º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito